

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Fernando Negrão
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
Email	15-03-2023	2023/GAVPM/1030	2023/OFC/01926	27-03-2023

ASSUNTO: **Projeto de Lei 642/XV/1.ª (BE)**

No seguimento do email identificado em epigrafe, remete-se a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,

Em substituição do Chefe de Gabinete

Conselheiro Afonso Henrique Cabral Ferreira



**Graça Maria
Andrade Paula
Pissarra**

Adjunta

Assinado de forma digital por Graça Maria
Andrade Paula Pissarra
7c2ed12576c0b29149512d7cf98f41b8a8a31808
Dados: 2023.03.27 15:20:09

Graça Pissarra, Juiz de Direito - Adjunta do GAVPM



ASSU
NTO:

Projecto de Lei n.º 642/XV/1ª (BE)

2023/GAVPM/1030

22-03-2023

PARECER

1. Objeto

1.1. Pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) o projecto de lei n.º 642/XV/1ª (BE), que visa retirar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., a competência para a instauração e instrução de processos de execução por dívidas à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

*

2. Apreciação

Nos termos do art.º 149.º, n.º 1, al. i), do Estatuto dos Magistrados Judiciais (aprovado pela Lei 21/85, de 30.07, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2019, de 27.08) compete ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e à matéria estatutária e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

Em sentido idêntico dispõe o art.º 155.º, al. b), da Lei da Organização do Sistema Judiciário.

No estrito cumprimento das mencionadas normas legais, o Conselho Superior da Magistratura, enquanto órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial, e atento o

princípio constitucional da separação de poderes, tem vindo a abster-se de tomar posição sobre questões que se prendam com opções de cariz eminentemente político ou que extravasam as atribuições do poder judicial e incumbem exclusivamente ao poder legislativo.

As normas propostas na iniciativa legislativa elencada na presente iniciativa legislativa não se prendem com nenhuma das matérias enunciadas nos citados normativos, nelas não se detetando influência decisiva sobre o funcionamento e organização das instâncias judiciais, antes configurando opções de política legislativa que se situam fora do âmbito de intervenção deste Conselho Superior da Magistratura.

Em conformidade, não competindo a este Órgão pronunciar-se sobre as alterações propostas, limitamo-nos a observar que a análise da conformidade constitucional de projectos de lei só é realizada pelo Conselho nas matérias da sua competência.

*

3. Conclusão

O projeto de lei objecto do presente parecer consubstancia opção de política legislativa, não competindo ao Conselho Superior da Magistratura pronunciar-se sobre a constitucionalidade de projectos de lei, fora das matérias da sua competência.



**Célia Isabel Bule
Ribeiro Marques
dos Santos**

Adjunta

Assinado de forma digital por Célia Isabel
Bule Ribeiro Marques dos Santos
69decf7f01513ac45dbcecadbf819a8edfb2b5f9
Dados: 2023.03.22 14:47:07